RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINAGÊNCIAS Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o regulamento da Comissão Eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Portaria do Sinagências nº 38, de 10 de março de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução DEN n° 3/2014 e o Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução DEN n° 5/2014, RESOLVE:

Art. 1° A Comissão Eleitoral terá como sede de trabalhos o Sinagências, situado no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, Salas 708/714, Brasília/DF, CEP 70093-900.

Art. 2° As atividades da Comissão Eleitoral se darão com a presença mínima de 03 (três) membros, havendo a convocação dos suplentes em caso de ausência dos titulares.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Comissão Eleitoral, os membros titulares terão direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz, podendo votar quando estiverem substituindo os membros titulares.

Art. 3° Dentre os membros da Comissão, um será escolhido Presidente e os outros 1° e 2° Relator, respectivamente.

Parágrafo Único – Havendo vacância do cargo de Presidente ou ausência deste, o 1º Relator assumirá tal encargo.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – processar e julgar originariamente:

- a) as inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal, bem como as respectivas impugnações, validações, homologações e recursos;
- b) as consultas, reclamações e representações eventualmente apresentadas pelos candidatos ou terceiros.
- II disciplinar a propaganda eleitoral das chapas inscritas;
- III baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;
- IV decidir matéria que lhe for submetida, no tocante as eleições;

E V

- V exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto, do Regimento Interno e do Regimento Eleitoral, bem como os casos omissos aqui não tratados.
- Art. 5º Compete ao Presidente dirigir a Comissão Eleitoral e presidir as sessões do colegiado.
- § 1º O Presidente poderá decidir questões urgentes *ad referendum*, devendo nesse caso convocar imediatamente reunião da Comissão Eleitoral e submeter a matéria ao exame do Colegiado, que deverá referendar ou reformar sua decisão.
- § 2º Das decisões do Presidente caberá pedido de reconsideração, e, do seu indeferimento, caberá recurso para a Comissão, ambos no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência do interessado.
- § 3º Das questões conhecidas e decididas pela Comissão caberá pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias.
- Art. 6º Compete ao 1º Relator, além da substituição do Presidente, a confecção das atas das reuniões e a formalização dos atos decorrentes das decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As atividades acima também competem ao 2º Relator na ausência do 1º.

- Art. 7º Compete aos Suplentes as mesmas atribuições dos Relatores, conforme artigo anterior, quando no exercício da titularidade.
- Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas sob a forma de resolução no sítio eletrônico do Sinagências e vinculam todos os filiados e candidatos.

Parágrafo Único - É facultado aos interessados ter vista dos documentos emanados pela Comissão Eleitoral, na sede de trabalhos do Colegiado.

Art. 9º As comunicações aos interessados se darão preferencialmente pela via eletrônica.

Parágrafo Único – Os prazos não se suspendem pela necessidade de vistas de documentos para formulações de alegações de recurso e outras manifestações, exceto no caso de impedimento de vista imediata, quando então poderá a Comissão conceder novo prazo ao interessado.

Art. 10 A Comissão agirá mediante provocação dos interessados.

Art. 11 A Comissão Eleitoral utilizará o endereço eletrônico comissaoeleitoral 2014 @sinagencias.org.br para receber e expedir comunicações.

Parágrafo Único – O e-mail citado no *caput* deste artigo é de acesso exclusivo dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 Demais disposições e casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observando-se – inclusive – o Estatuto, o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do Sinagências.

JOÃO MARTINS SILVEIRA JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral

NILVA TEIXETRA MACHADO 1º Relatora da Comissão Eleitoral

ANTONIA RISÉUDA BRASIL DE OLIVEIRA 2º Relatora da Comissão Eleitoral

M.